



**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM**

PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIM\MA

CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: [www.itapecurumirim.ma.gov.br](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano II - Edição N° V de 23 de Fevereiro de 2022





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

LEGISLATIVO

Ano II - Edição Nº V de 23 de Fevereiro de 2022

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES DO PODER PÚBLICO.

## SUMÁRIO

### **DECRETO: 006/2021**

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU-MIRIM/ EXERCÍCIO 2009 DE RESPONSABILIDADE DO SR. ANTÔNIO DA CRUZ FIGUEIRA JUNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

LEGISLATIVO

Ano II - Edição Nº V de 23 de Fevereiro de 2022

#### - DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 006/2021

##### LEGISLATIVO Nº 006/2021

Dispõe sobre a Prestação de Contas da Administração Direta do Município de Itapecuru-Mirim/ exercício 2009 de Responsabilidade do Sr. Antônio da Cruz Figueira Junior e dá outras providências.

Art. 1º Fica aprovada, sem ressalvas, a prestação de Contas da Administração Direta do Município de Itapecuru -Mirim, exercício 2009, da Responsabilidade do Sr. Antônio da Cruz Figueira Júnior, em desacordo com o Acórdão nº 937/2019, relativo ao Process o 2889/2010, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

**Art. 2º** A Prestação de Contas e os Acórdãos, referidos no *caput do* Art. 1º a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação, na Câmara de Vereadores, pelo prazo de 60 (ses senta) dias, conforme determina o § 3º, do Art. 31, da Constituição Federal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Hercílio do Lago Filho do Palacio Antônio Rodrigues Filho , 21 de junho de 2021**

**Daniel Dino Tavares -Patriota**  
Presidente

**Alberto Pereira - AVANTE**  
Membro

**Antônio Cardoso - PSD**  
Membro

**Jarderson Whanderson Pacheco de Sousa -PMN**  
1º Secretário

**José de Arimatéia de Brito - PT**  
Membro

